RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a política de tratamento de conflitos por métodos consensuais no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, disciplina as atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), regulamenta a organização e o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC's), revoga resoluções anteriores e dá outras providências, tudo com vistas a ajustar às diretrizes legais pertinentes.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais prevista no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária desta data;

CONSIDERANDO a vigência da Lei de Mediação – Lei n° 13.140, de 26/06/2015 e do Código de Processo Civil – Lei n° 13.105, de 16/03/2015;

CONSIDERANDO a relevância e necessidade de uniformizar os serviços de conciliação, mediação, justiça restaurativa e outros métodos de solução de conflitos no Estado do Rio Grande do Norte, com observância da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29/11/2010, e suas Emendas n° 1 e 2°, respectivamente de 31/01/2013 e 08/03/2016; bem como a Resolução n° 225 do CNJ, de 31/05/2016;

CONSIDERANDO a Resolução n° 11/2011 do TJRN que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), órgão com as atribuições de disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a criação, instalação e extinção dos Centros Judiciários de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), sob a coordenação do NUPEMEC;

CONSIDERANDO a importância da disseminação da cultura da conciliação, mediação, justiça restaurativa e outros meios consensuais, sendo todos instrumentos que propiciam maior rapidez na pacificação dos conflitos e não apenas na solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos na redução do número de processos judiciais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (NUPEMEC)

Art. 1º O Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte passa a ter a seguinte composição:

I – 01 Desembargador(a), a quem competirá a Presidência.

II – 01 Juiz(a) de Direito, que será o Secretário Executivo.

III – 01 Juiz(a) de Direito que será o(a) Coordenador(a) dos Comitês Gestores dos Projetos e Programas de Competência do NUPEMEC, a saber: Justiça Restaurativa, Mediação Comunitária e Escolar, Prevenção à Hiperjudicialização nas esferas pública e privada, demandas das Relações Familiares, dentre outros.

IV – Um(a) Coordenador(a) Científico e Pedagógico.
a – A estrutura, atribuições e atividades dos órgãos referidos nos incisos II e III serão objeto de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

V – O(a) Juiz(a) de Direito Coordenador(a) Estadual dos CEJUSC's.

VI – Um representante da Coordenação Estadual dos Juizados Especiais.

VII – 01 Servidor(a) de Nível Superior, que terá atribuições de Coordenador(a) Administrativo(a).

§ 1º A escolha dos membros do NUPEMEC deverá recair preferencialmente sobre magistrados e servidores com formação e experiência na área de solução consensual de conflitos.

§ 2º Poderão cooperativamente participar das atividades do Núcleo, se detentores de formação em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Magistrados em geral, dentre os quais, aqueles Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, o Presidente da AMARN, além de Servidores, e voluntários outros, ainda que não pertencentes aos quadros do Judiciário, preferencialmente, profissionais das áreas de psicologia, estatística, tecnologia da informação, Serviço Social, Pedagogia, desde que credenciados e autorizados, nomeados por Ato Conjunto dos Presidentes, do Tribunal de Justiça e do NUPEMEC.

§ 3º Todos os magistrados que integrem a estrutura do NUPEMEC, bem como atuando, de qualquer forma, na política de tratamento de conflitos por métodos consensuais, no âmbito do Poder Judiciário do RN, o farão sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC, dentre outras correlatas, previstas nas legislações pertinentes, as definidas abaixo:

I – Desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução 125/2010 do CNJ, com suas alterações posteriores e demais Atos Normativos pertinentes, deste Tribunal.

II – Planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política consensual e suas metas.

III – Atuar na interlocução e eventuais parcerias com o CNJ e outros Tribunais, bem como com a ESMARN, a OAB, a Defensoria Pública, Ministério Público, Universidades e outros Órgãos e/ou Entidades, Públicas ou Privadas, envolvidas direta ou indiretamente com a Política Judiciária de Solução Consensual de Conflitos, com atenção especial àqueles integrantes da Rede mencionada nos arts. 5º e 6º da Resolução 125/2010 do CNJ.

IV – Desenvolver Estudos e Pesquisas, e bem assim propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento da Política Judiciária de Solução Consensual de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

V – Propor, promover e acompanhar, juntamente com a ESMARN, quando for o caso, Eventos diversos, voltados ao aperfeiçoamento e atualização permanente e à capacitação de Magistrados, Servidores, Mediadores, Conciliadores, e Estagiários, que tenham atuação nas atividades de Mediação, Conciliação e Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

VI – Articular, Planejar, Elaborar e Desenvolver junto às Coordenações Estaduais das Varas de Violência Doméstica e Infância e Juventude, bem como aos Juízos das Varas de Família e Criminais, Programas e Projetos que guardem relação com a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, observados os princípios da Mediação e Conciliação, conforme previstos na Resolução 125/2010 do CNJ e demais legislações correlatas e pertinentes.

VII – Propor ao Tribunal de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica, com órgãos e entidades, públicas ou privadas, que tenham por objeto a otimização da Política Judiciária de Solução Consensual de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

VIII – Propor a instalação de CEJUSC's, dentro os quais aqueles que terão atuação em áreas especializadas, tais como Meio Ambiente, Relações Familiares, Fiscal, Grandes Litigantes, Superindividamento e outros, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação, círculos restaurativos e outros métodos consensuais que estejam a cargo de conciliadores, mediadores e facilitadores, dos órgãos por eles abrangidos, promovendo para esse fim capacitação específica de Mediadores e Conciliadores.

IX – Incentivar e/ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores, mediadores, facilitadores e representante de empresas, entidades públicas e sem fins lucrativos nos métodos consensuais de solução de conflitos;

X – Criar e manter atualizado o cadastro de mediadores, conciliadores e das câmaras privadas de mediação e conciliação, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

XI - Manter atualizado o cadastro de facilitadores como forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

XII - Arquivar os termos de adesão e compromisso dos conciliadores, mediadores e facilitadores, bem como dos partícipes do sistema de justiça que aderirem aos programas de incentivo à auto composição.

XIII – Propor à Presidência ou, por delegação dessa, se for o caso, regulamentar a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Código de Processo Civil e do o art. 13 da Lei n° 13.140, de 26 de junho de 2015;

XIV – dialogar com recorrentes litigantes sobre a importância da prática de soluções consensuais para fomentar a cultura da paz;

XV – atribuir selos de Parceiros do Consenso a Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores, Advogados, Empresas, Instituições públicas e outras pessoas físicas ou jurídicas que participarem ativamente da política de resolução consensual dos conflitos;

XVI – criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada CEJUSC.

Art. 3º Compete ao Presidente do NUPEMEC:

I – gerir a política de métodos consensuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

II – indicar os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) dos CEJUSCs ao Presidente do Tribunal de Justiça, a quem caberá a nomeação, em Portaria conjunta, de ambos.

III – coordenar o CEJUSC de 2º Grau, anterior Núcleo de Conciliação do 2º Grau do Tribunal criado pela Resolução n. 15/2011-TJ;

IV– Propor ao Tribunal de Justiça a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins desta Resolução, podendo, em alguns casos, delegar tais atos ao Juiz(a) Coordenador(a) Estadual dos CEJUSC's;

V – responder requisições e determinações do Conselho Nacional de Justiça que se refiram à política estadual de tratamento de conflitos por métodos consensuais;

VI – Fornecer, quando solicitado por Órgãos competentes, dados estatísticos e demais informações para conhecimento das ações desenvolvidas pelo NUPEMEC e CEJUSCs;

VII – administrar todas as atividades do NUPEMEC, com o auxílio dos demais integrantes do Órgão, como constantes da estrutura prevista nesta Resolução.

VIII – expedir, nos limites de sua atribuição e nos termos desta Resolução, Atos Normativos e Expedientes outros, em geral;

IX - designar as atribuições dos servidores lotados no NUPEMEC, bem como dos Juízes Coordenadores de CEJUSC's.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva do NUPEMEC o atendimento ao Presidente e aos colaboradores do Núcleo e desempenhar todas as funções executivas, atendendo a política consensual.

Art. 5º Para execução de suas tarefas, a Secretaria Executiva do NUPEMEC contará com o quadro de pessoal formado por, pelo menos:

I – 01 Juiz(a) de Direito, que terá atribuições de Secretário Executivo do Órgão.

II – 01 Servidor de nível superior, que terá as atribuições de Coordenador Administrativo, e estará subordinado hierarquicamente ao Secretário Executivo.

III – 02 Auxiliares Técnicos ou Técnicos Judiciários.

IV – 04 Estagiários de Graduação ou Pós-Graduação, das áreas de Direito e/ou Psicologia, Serviço Social, Tecnologia da Informação, Estatística e Pedagogia.
Parágrafo único. Todos os cargos e funções mencionados serão nomeados e escolhidos dentre aqueles que já compõem o quadro funcional do Poder Judiciário e/ou cedidos ao Poder Judiciário. No que respeita ao Juiz de Direito, será com sua prévia anuência e sem prejuízo do exercício das suas funções jurisdicionais.

Art. 6º Ao Juiz Secretário Executivo do NUPEMEC compete:

I - coordenar as atividades de todos os servidores e estagiários lotados no órgão, inclusive supervisionar as atividades do Coordenador Administrativo;

II - organizar e orientar os trabalhos inerentes ao NUPEMEC, estabelecer e fazer cumprir as normas e procedimentos a serem seguidos;

III - controlar o desenvolvimento das atividades do NUPEMEC, analisar o funcionamento das rotinas e avaliar os resultados obtidos com apresentação de sugestões para implantação de novos procedimentos;

IV - acompanhar o processo contínuo de modernização e normatizações expedidas pelos órgãos superiores fazendo análises funcionais com as desempenhadas;

V - acompanhar o treinamento e cadastramento de mediadores, conciliadores e facilitadores;

VI - zelar pelo controle dos convênios, acordos e termos de cooperação firmados;

VII - gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas, entre outras atividades afins;

VIII - controlar a frequência e a qualidade dos serviços dos servidores de sua equipe.

Art. 7º São atribuições do(a) Juiz(a) Coordenador(a) Estadual dos CEJUSCs:

I – coordenar as ações voltadas para a política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, em cumprimento às diretrizes e decisões do NUPEMEC;

II – auxiliar a Presidência do NUPEMEC na interlocução com outros órgãos e instituições, propondo a realização de convênios e parcerias;

III – propor ao NUPEMEC capacitação de magistrados, servidores, mediadores, conciliadores e facilitadores que atuam nos CEJUSCs;

IV – supervisionar as atividades dos CEJUSCs;

V – propor e promover ações voltadas ao estímulo da comunidade ao uso de mecanismos de resolução de conflitos baseados no diálogo;

VI – promover, com supervisão da Presidência do NUPEMEC a interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas e Ministério Público, estimulando sua participação nos CEJUSCs;

VII – encaminhar ao Presidente do NUPEMEC relatório trimestral de atividades desenvolvidas pelos CEJUSC's;

VIII – homologar acordos pré-processuais, quando designado para tal atribuição;

IX – exercer outras atribuições delegadas e demais previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO SEGUNDO GRAU

Art. 8º O Núcleo de Conciliação do Tribunal de Justiça instituído pela Resolução n. 15/2011-TJRN passa a se chamar "Centro Judiciário de Solução de Conflitos do 2º Grau" e será coordenado pelo Presidente do NUPEMEC, que expedirá Atos Normativos e Instruções para o seu regular funcionamento.

Art. 9º Para execução de suas tarefas, o CEJUSC – 2º Grau contará com o quadro de pessoal necessário, incluindo:

I – 01 Juiz(a) de Direito, Supervisor, que atuará sob a Coordenação Geral do Presidente do NUPEMEC.

II – 01 chefe de secretaria;

III – 02 técnicos judiciários ou auxiliares técnicos;

IV – 04 estagiários de mediação/conciliação;

V – 01 oficial de justiça.

VI – Conciliadores/Mediadores, em número designado e nomeados pelo NUPEMEC, preferencialmente com formação em Direito, Psicologia e Serviço Social e Pedagogia.

§ 1º A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça auxiliará a Secretaria do NUPEMEC e do CEJUSC – 2º Grau para o cumprimento dos atos respectivos, no que for possível.

§ 2º Os cargos e funções mencionados estão dentre aqueles que já compõem o quadro funcional do Poder Judiciário, ou Servidor efetivo de Órgão público cedido ao Tribunal de Justiça.

Art. 10 Compete ao CEJUSC do 2º Grau realizar sessões de conciliação e mediação inerentes aos feitos de competência de todas as Câmaras e Órgãos que integram o Tribunal de Justiça.

Art. 11 As Sessões de Conciliação/Mediação serão designadas a pedido das partes interessadas e/ou seus advogados, mediante pedido formulado nos autos, endereçados diretamente ao Desembargador Relator que, entendendo de fazê-lo, remeterá o feito para o Núcleo.

Art. 12 O(a) desembargador(a), vislumbrando a possibilidade de acordo em recursos de sua relatoria, poderá encaminhar ao CEJUSC 2º grau processos para a designação de sessão de mediação/conciliação.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 13 A criação e o encerramento das atividades de CEJUSC's serão de iniciativa do Presidente do NUPEMEC, e perfectibilizados em ato conjunto com o Presidente do Tribunal, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil e do art. 8º da Resolução nº 125/2010, do CNJ, que determinará a data de instalação e funcionamento de cada Centro, nomeando o respectivo Juiz Coordenador, respeitado o § 1º do artigo 20 desta Resolução, e oferecendo os recursos materiais e humanos necessários.

§ 1º A criação de CEJUSC poderá ser solicitada pelo(a) juiz(a) diretor(a) do foro da comarca ao NUPEMEC que, após análise sobre sua viabilidade e adequação, proporá à Presidência do Tribunal a sua respectiva criação e instalação.

§ 2º Ao solicitar a criação de CEJUSC, o(a) juiz(a) diretor(a) do foro interessado deverá informar a estrutura mínima de acordo com as diretrizes fixadas no "Guia de Conciliação e Mediação: orientações para implantação de CEJUSCs" (http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf), podendo contar com o apoio do NUPEMEC para que sejam satisfeitas as condições físicas, materiais e funcionais.

Art. 14 Poderão ser criados e instalados CEJUSCs em comarcas agregadas, com a finalidade de atender as demandas passíveis de resolução por métodos aucompositivos.

§ 1º O NUPEMEC proporá a criação dos CEJUSCs das comarcas agregadas à Presidência do Tribunal.

§ 2º Com a cooperação do(a) juiz(a) diretor(a) do foro da comarca agregadora, poderão ser celebrados convênios com municípios para que sejam cedidos espaço físico e força de trabalho para o funcionamento dos CEJUSCs das comarcas agregadas.

§ 3º As atribuições dos CEJUSCs das comarcas agregadas poderão ser ampliadas para, excepcionalmente, atender demandas dos cidadãos de outros municípios.

Art. 15 Será criado e implantado o CEJUSC da Zona Norte da Comarca de Natal, a ser instalado nas dependências do Fórum Varela Barca, por ato conjunto das Presidências do Tribunal e do NUPEMEC.

Art. 16 Os CEJUSCs das Comarcas de Mossoró, Natal e Parnamirim são regulados pelo art. 31, § 2º e pelo art. 183, §7º, da Lei de Organização Judiciária do Rio Grande do Norte, a eles se aplicando as regras e diretrizes estatuídas nesta resolução, no que couber.

Art. 17 O CEJUSC poderá ser subdividido em unidades, denominadas Postos Avançados de Auto Composição, e instalados em entidades públicas e privadas alheias ao Poder Judiciário, por meio da formalização de termos de cooperação entre o Tribunal de Justiça e a entidade interessada, com prévia manifestação do NUPEMEC.

Art. 18 Com indicação do NUPEMEC, poderão ser instalados CEJUSCs Regionais nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução n. 125/2010 do CNJ.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 Os CEJUSCs instalados contarão com 1 (um) juiz(a) coordenador (a) e, se necessário, com 1 (um) adjunto, aos quais caberão a sua administração, a homologação de acordos, a supervisão do serviço de conciliadores, mediadores e facilitadores e demais projetos e/ou programas existentes ou desenvolvidos.

§ 1º O(A) juiz(a) coordenador(a) deverá ser nomeado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do NUPEMEC, dentre aqueles que realizaram o treinamento segundo o modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I da Resolução n° 125/2010, do CNJ, salvo se nenhum(a) juiz(a) da comarca possuir a referida capacitação.

§ 2º Caso o CEJUSC atenda a grande número de Juízos, Juizados, Varas ou Região, o respectivo Juiz(a) Coordenador(a) poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.

§ 3º Cada CEJUSC deverá obrigatoriamente abranger segmentos de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania.

Art. 20 São atribuições dos CEJUSCs:

I - realizar sessões e audiências de conciliação/mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

II – realizar círculos restaurativos que utilizem os métodos autorizados pelo CNJ (Círculo de construção de paz, comunicação não violenta, círculos restaurativos e mediação vítima-ofensor).

III- realizar oficinas de parentalidade e outras práticas adotadas e aprovadas por este órgão que estejam a cargo de conciliadores, mediadores, facilitadores e equipe multidisciplinar, bem como atendimento e orientação ao cidadão e sistematizar os números para fins estatísticos;

IV – receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento de seus conflitos;

V - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, relatório estatístico, de acordo com o modelo mínimo definido pela Resolução n. 125 do CNJ;

VI – criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores atuantes na unidade;

VII – criar e manter histórico da atuação de supervisores de conciliação e mediação;

VIII – incentivar ações de parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos advogados do Brasil, os estabelecimentos de ensino e os demais órgãos e instituições envolvidos direta ou indiretamente com as atividades do CEJUSC;

IX – encaminhar ao NUPEMEC lista de candidatos à certificação como conciliador ou mediador, inobstante tal certificação, por disposição legal pertinente, doravante, esteja a cargo da ESMARN.

X – reportar ao NUPEMEC eventuais reclamações relacionadas à atuação de conciliadores e mediadores em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;

XI – propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação, da mediação e da justiça restaurativa como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses;

XII – Em atuação conjunta e por iniciativa do NUPEMEC, organizar e coordenar mutirões, inclusive na Semana Nacional de Conciliação;

XIII – informar ao NUPEMEC demandas para atender necessidades físicas, materiais e funcionais para o seu funcionamento;

XIV - Por delegação do NUPEMEC, firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas e privadas, desde que haja prévia anuência do NUPEMEC;

XV – desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC ou determinadas pelos Juízes Coordenadores

§ 1º As sessões de conciliação e mediação judiciais poderão, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal e supervisionados pelo juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC.

§ 2º O coordenador do CEJUSC poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

§ 3º Os mediadores e conciliadores que desejarem desempenhar suas funções no âmbito do Poder Judiciário do RN deverão solicitar credenciamento no Cadastro Nacional do CNJ demonstrando atender os requisitos estipulados em ato próprio do Tribunal de Justiça.

§ 4º Nos termos do art. 167, § 6º, do Código de Processo Civil, excepcionalmente e desde que inexistente quadro suficiente de conciliadores e mediadores judiciais atuando como auxiliares da justiça, o Tribunal poderá optar por formar quadro de conciliadores e mediadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos nos termos da lei.

§ 5º Nos termos do art. 169, § 1°, do Código de Processo Civil, a mediação e a conciliação poderão ser realizadas como trabalho voluntário, desde que os voluntários tenham a devida formação técnica exigida pela política do CNJ.

§ 6° A aplicação da Justiça Restaurativa para seguimentos especializados de justiça, a exemplo da infância e juventude, violência doméstica, drogaditos, na área penal como um todo, entre outros, será realizada nas suas próprias unidades, ficando subordinada às respectivas Coordenações Estaduais e auxiliados pelo NUPEMEC/CEJUSC's.

Art. 21 Os CEJUSC's terão a seguinte estruturação administrativa e técnica que deverão ser desenvolvidas com o apoio do NUPEMEC:

I - Unidade de Conciliação e Mediação;

II – Unidade de Justiça Restaurativa;

III - Unidade de Cidadania e outros meios consensuais.

Parágrafo único. As unidades poderão ser implantadas gradativamente pelo NUPEMEC e Juiz Coordenador.

Art. 22 Compete ao Juiz(a) Coordenador(a) de CEJUSC's:

I – coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC;

II – administrar e supervisionar o desempenho dos conciliadores, mediadores e facilitadores, efetivos e voluntários, como também os servidores;

III – orientar a atuação dos conciliadores, mediadores e facilitadores, promovendo e inserindo-os nas capacitações necessárias, inclusive os que se cadastrem no serviço voluntário;

IV – propor ao NUPEMEC a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive para a promoção de cursos e capacitações para os servidores e conciliadores visando a fomentação dessa prática;

V – homologar acordos em atendimento pré–processual em procedimentos originariamente distribuídos e atendidos pelo CEJUSC por meio de conciliadores e mediadores vinculados a ele;

VI – homologar, quando requisitado, acordos celebrados em câmaras privadas de conciliação e mediação, habilitadas pelo NUPEMEC no cadastro nacional mantido pelo CNJ.

Parágrafo único. Tomando conhecimento de atuação inadequada dos conciliadores, mediadores e facilitadores, o(a) Juiz(a) Coordenador(a) deverá informar ao NUPEMEC, que poderá exclui-los do cadastro do Tribunal de Justiça.

Art. 23 O Tribunal de Justiça deverá assegurar que, os CEJUSCS contem com uma Secretaria onde atue, pelo menos, 01 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos.

§ 1º Poderão igualmente atuar servidores e estagiários, cedidos por entidades públicas e privadas parceiras, desde que devidamente selecionados pelo(a) juiz(a) coordenador(a), como resultante de convênios ou parcerias firmadas pelo Tribunal, por proposição do NUPEMEC.

§ 2º Admitir-se-á o trabalho voluntário de terceiros facilitadores, desde que respeitados os requisitos estipulados pelo CNJ e por este Tribunal/NUPEMEC.

§3º É admitida a proposta de convênio ou termo de cooperação técnica visando a concessão de bolsas de estágio por município ou pelo Estado do Rio Grande do Norte ao Tribunal de Justiça, para a atuação de estagiários conciliadores ou mediadores no CEJUSC, a qual, sendo acolhida pela Presidência do NUPEMEC, será encaminhada à Presidência do Tribunal.

Art. 24 Nos CEJUSC's poderão atuar Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores e/ou Advogados.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 O CEJUSC poderá funcionar em locais fora da estrutura física do Poder Judiciário, desde que demonstradas as vantagens para a sociedade e focados, prioritariamente, nos procedimentos prévios ou nas homologações de transação.

Art. 26 O horário de funcionamento seguirá o horário normal de expediente forense, podendo, em casos de mutirões ou de outras atividades desenvolvidas pela unidade, funcionar fora deste horário, desde que previamente autorizado pelo NUPEMEC e pelo(a) juiz(a) coordenador(a), com anuência prévia da Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. No caso de instalações em locais fora da estrutura física do Poder Judiciário, o atendimento ao público e as audiências fora do horário normal de expediente, inclusive à noite, serão definidos pelo NUPEMEC, por provocação do CEJUSC.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 27 Nas mediações envolvendo matéria de família, cujo relacionamento tenha gerado filhos, recomenda-se, antes do início das sessões, que seja oferecida a participação em oficina de parentalidade entre os envolvidos, exibição de vídeos, reuniões, seminários, além de quaisquer outros meios de facilitação do consenso.

Art. 28 Todos os presentes no procedimento ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na audiência, não sendo tais ocorrências consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos esclarecimentos como prova no processo, bem como inserção no termo de sessão/audiência do declarado pelas partes durante a tentativa composição, inclusive propostas.

Art. 29 É possível a homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC de acordos celebrados extra judicialmente, referendados pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal, constituindo título executivo judicial, nos termos do parágrafo único do art. 20, da Lei 13.140.

Subseção I
Do Procedimento Pré-Processual

Art. 30 O atendimento pré-processual será registrado pelo CEJUSC que receberá pleito de qualquer cidadão onde se observe a possibilidade de conciliação, mediação, justiça restaurativa ou outro método de autocomposição.

Art. 31 Nas hipóteses de atendimento pré–processual, competirá ao CEJUSC o registro por atermação, contendo um breve relato do caso.

Art. 32 Uma vez registrado o atendimento pré–processual sob a classe "Reclamação Pré-Processual" (código 11875) ou "Pedido de Mediação Pré-Processual" (código 12136), conforme o caso, será expedida carta–convite ao reclamado, por qualquer meio idôneo previsto em lei.

Art. 33 O CEJUSC organizará as pautas, de modo que o tempo de audiência, os assuntos dos procedimentos, o turno, os horários e, até mesmo, a parte reclamada (nos casos dos grandes litigantes) sejam previamente definidos, e permita o gerenciamento adequado com o mínimo de intervenção dos atendentes no momento do registro. Nesse contexto deverá ser observado, quanto possível a concentração da pauta por demandado em dias e horários sequenciais, de modo a facilitar a presença dos representantes em todas as sessões, evitando conflitos de pauta.

Art. 34 Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, conciliador/mediador e advogado(s), se houver.

§ 1º O consenso das partes envolvendo direitos

indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado (Homologação de Transação – código 466) em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público, conforme Art. 3º, § 2º, da Lei 13.140/2015 – Lei de Mediação).

Art. 35 A homologação do acordo implicará na mudança da classe do procedimento pré–processual para homologação de transação extrajudicial (código 112), valendo a sentença como título executivo judicial passível de cumprimento de sentença na unidade jurisdicional competente, de acordo com as regras processuais de competência de foro e de juízo, inclusive as que levam em consideração o território.

§ 1º O CEJUSC poderá praticar atos de materialização das transações celebradas, como a expedição de mandados de averbação no registro civil, mandados de imissão na posse, ofícios a empregadores para os fins de desconto de pensão alimentícia, e outros atos análogos que visem dar concretude ao acordo homologado.

§ 2º Não compete ao CEJUSC a execução forçada oriunda do descumprimento de transação por ele homologada, devendo a execução ser ajuizada perante o juízo competente, segundo as regras processuais ordinárias.

Art. 36 Realizada a audiência e inexistindo acordo, o procedimento prévio será imediatamente arquivado, sendo os interessados orientados à judicialização quando impossível a resolução por outro modo.

Subseção II
Do Procedimento dos Processos Judiciais

Art. 37 O CEJUSC receberá processos judiciais para audiência ou sessão de conciliação, de mediação ou justiça restaurativa, respeitada a legislação processual de regência.

§1º O encaminhamento dos processos ao CEJUSC não prejudica a atuação do(a) juízo de origem, desde que por conciliador/mediador/facilitador capacitado nos termos da legislação vigente, na busca da composição do litígio ou na realização de outras formas de autocomposição.

§2º Nos processos físicos, o feito será remetido, sem movimento de redistribuição, para o CEJUSC, com antecedência mínima e necessária à organização e realização da audiência de conciliação ou sessão mediação.

§ 3º Nos processos eletrônicos, o feito será encaminhado para tarefa que permita a movimentação dele pelo CEJUSC e posterior retorno ao juízo competente sem movimento de redistribuição.

Art. 38 Realizado o procedimento e obtido o acordo, este será reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados e conciliador/mediador/facilitador, e os autos remetidos à unidade jurisdicional de origem, onde, após ouvido o Ministério Público, se necessário, será homologado.
Art. 39 Realizada a audiência e inexitoso o procedimento, o processo será imediatamente devolvido à unidade jurisdicional de origem, onde retomará seu curso normal, salvo se, vislumbrando–se a possibilidade de acordo, as partes solicitarem a redesignação do ato.
Art. 40 Os atos de comunicação serão realizados pelo juízo do processo em conformidade com a pauta acertada com o CEJUSC.
Parágrafo único. O(a) juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC, excepcionalmente, poderá definir com o juízo de origem que os atos de comunicação sejam executados pelo próprio CEJUSC.

SEÇÃO V
DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 41 Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados de ofício ou por solicitação ao CEJUSC serão contabilizada para o juízo de origem, ao passo que as sentenças decorrentes da atuação pré-processual, inclusive as provenientes dos sistemas de mediação digital, a(o) juiz(a) coordenador(a).

Art. 42 Para efeito de estatística referida no art. 167, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes avaliarão câmaras privadas, conciliadores e mediadores, segundo parâmetros estabelecidos em formulário da Ordem de Serviço n.° 02/2018 do NUPEMEC.

§ 1º Os dados colhidos na forma do caput serão classificados sistematicamente pelo NUPEMEC, que os publicará, ao menos anualmente, para conhecimento da população e para fins estatísticos e de avaliação da conciliação, da mediação, das câmaras privadas de conciliação e de mediação, dos conciliadores e dos mediadores.

§ 2° A expressão “sucesso ou insucesso” do art. 167, § 3º, do Código de Processo Civil não deve ser interpretada como quantidade de acordos realizados, mas a partir de uma avaliação qualitativa da satisfação das partes com o resultado e com o procedimento, fomentando a escolha da câmara, do conciliador ou do mediador com base nas suas qualificações e não nos resultados meramente quantitativos.

§ 3° Para efeitos de estatísticas de percentual de acordos, somente serão computadas como audiências realizadas os casos em que ambas as partes comparecerem e, havendo sido percorridas as fases do processo de conciliação ou mediação e debatidas possíveis propostas.
§ 4° Será criado parâmetro estatístico específico para computar os casos em que os conciliadores e mediadores não tiveram oportunidade de facilitar a negociação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 O NUPEMEC, juntamente com os CEJUSCs, serão responsáveis pela seleção dos candidatos a conciliadores ou a mediadores interessados em participar dos cursos de formação oferecidos pelo TJRN, observando se possuem perfil adequado para atuação em métodos consensuais de solução de conflitos e conhecimento da legislação pertinente ao tema, e se preenche os requisitos objetivos definidos em Resolução expedida pelo NUPEMEC.

Art. 44 O conciliador, mediador ou facilitador que, escolhido pelas partes ou escalado pelo CEJUSC conforme tabela de disponibilidade de horário fornecida para atuar, não comparecer por até 05 (cinco) vezes, será desligado do cadastro junto ao NUPEMEC do Tribunal de Justiça.

Art. 45 As criações dos CEJUSCs das Comarcas de Apodi (Portaria nº 003/2016, de 05 de dezembro de 2016), Caicó (Portaria nº 02/2017, de 09 de fevereiro de 2017), Currais Novos (Portaria nº 01/2016, de 12 de maio de 2016), Jardim de Piranhas (Portaria nº 09/2016, de 22 de novembro de 2016), e Pau dos Ferros (Portaria nº 05/2016, de 27 de junho de 2016) são convalidadas por esta resolução para resguardar a validade e a eficácia dos atos realizados anteriormente à vigência desta regulamentação.

§ 1º Por terem sido instalados anteriormente, é dispensado ato da Presidência para demarcar a implantação dos CEJUSCs referidos no caput, devendo apenas haver a nomeação dos respectivos juiz(a) coordenador(a).

§ 2º Os atos administrativos de criação e funcionamento dos CEJUSCs mencionados são revogados por esta resolução, passando a serem regidos pela presente regulação.

Art. 46 São revogados os atos administrativos de criação dos CEJUSCs das Comarcas de Canguaretama (Portaria nº 03/2017, de 18 de setembro de 2017), Caraúbas (Portaria nº 01/2017, de 22 de fevereiro de 2017), Luís Gomes (Portaria nº 01/2017, de 09 de março de 2017), Monte Alegre (Portaria n° 001/2018, de 09 de março de 2018), Patu (Portaria nº 03/2017, de 10 de agosto de 2017), São José de Mipibu (Portaria nº 03/2017, de 22 de setembro 2017), São Miguel (Portaria nº 02/2017,de 25 de julho de 2017), Tangará (Portaria nº 12/2017, de 24 de julho de 2017), e Umarizal (Portaria nº 01/2017, de 27 de julho de 2017).

Parágrafo único. Caso os juízes diretores de foro das comarcas citadas no caput tenham interesse na criação e instalação de CEJUSC, poderá ser solicitada a implantação na forma do art. 13 desta resolução, desde que autorizada pelo NUPEMEC.

Art. 47 Os CEJUSCs mencionados no art. 14 desta resolução serão instalados progressivamente, a critério do Tribunal/NUPEMEC, observadas, inclusive, as questões orçamentárias. Serão disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça a estrutura e condições mínimas para seu regular funcionamento.

Art. 48 Tão logo haja condições técnicas por parte do Tribunal, será disponibilizado acesso ao PJe para que os procedimentos dos CEJUSCs possam ser autuados e tramitem no citado sistema.

Art. 49 Caberá à Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN) e ao NUPEMEC, em comunhão de esforços e responsabilidades, ministrar os cursos de capacitação ou validar cursos externos que estejam em conformidade com a regulamentação interna, Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação de Magistrados (Enfam).
Parágrafo único. O(s) Coordenador(es) Pedagógicos de Cursos sobre Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa, serão escolhidos e nomeados com a participação do NUPEMEC.

Art. 50. O efetivo desempenho da função de conciliador e mediador de forma ininterrupta e durante 1 (um) ano, desde que desenvolvam suas atividades em expediente não inferior a 16 (dezesseis) horas mensais, poderá ser computado como exercício de atividade jurídica para fins de contagem de tempo à habilitação em concurso para a magistratura, nos termos do art. 59, inciso IV, da Resolução nº 75, do CNJ.

Parágrafo único. O certificado para fins de comprovação de atividade jurídica será assinado pelo Presidente do NUPEMEC.

Art. 51 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 11/2011-TJ, 15/2011-TJ, que tratavam da política consensual, bem como as Portarias Conjuntas nºs. 01 e 02/2016-TJ, Portarias 1.111/2014-TJ, 01/2013-TJ, 2.057/2012, 410/2016-TJ, 255/2014-TJ, 2.074/2013-TJ, 01/2018-Nupemec e demais disposições em contrário.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Presidência do Tribunal de Justiça em conjunto com o Presidente do NUPEMEC.

Art. 53 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 24 de abril de 2019.

DES. JOÃO REBOUÇAS
PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO
CORREGEDOR
DES.ª JUDITE NUNES

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. DILERMANDO MOTA

DES. AMÍLCAR MAIA

DES.ª MARIA ZENEIDE

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA

DES. CORNÉLIO ALVES